Pregão Presencial

Nº 10/2019

A Câmara Municipal de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Independência, nº 66, Centro, nesta cidade, CEP. 93.010-000, através de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Presencial, tombada sob o Nº 10/2019, tipo "menor preço global", com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para executar o inventário patrimonial, mensuração, avaliação ou reavaliação e depreciação de todos os bens móveis e intangíveis da Câmara Municipal de São Leopoldo (RS), assim como a conciliação físico-contábil. Regula-se a presente licitação nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados pelo site www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br.

A sessão de abertura do certame dar-se-á em sessão pública, no **dia** 23/08/2019 às 10h, no Plenário deste Poder Legislativo, quando serão recebidos os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais das Licitantes.

Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e o Pregoeiro ou seu Grupo de Apoio deverão ser encaminhadas, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o recebimento das propostas, preferencialmente protocoladas no setor de Licitações ou através do telefone nº (51) 3579.9246.

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto desta a contratação de empresa especializada para executar o inventário patrimonial, mensuração, avaliação ou reavaliação e depreciação de todos os bens móveis e intangíveis da Câmara Municipal de São Leopoldo (RS), assim como a conciliação físico-contábil, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.
- **1.2** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da ordem de início dos serviços, a ser emitida pelo gestor do contrato e poderá ser prorrogado sempre que se demonstrar vantajoso à Autarquia, com a fundamentação do ordenador de despesas, conforme preconiza a Lei Federal de Licitações.
- 1.3 A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços, conforme especificações constantes do ANEXO IV.B TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço para cada item e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO (RS) EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2019 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

.....

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO (RS) EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2019 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
 - **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **a.2**) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- **a.3**) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- **a.4**) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - **a.5**) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

- **b.1**) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1°, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- **b.2**) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- **3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n°s 01 PROPOSTA e 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
 - **4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
 - b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

- **5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
 - a) razão social da empresa;
- **b**) proposta financeira, mencionando o preço global dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);
- c) planilha de quantitativos e custos unitários (em planilha própria da empresa), acompanhado de cronograma físico-financeiro (próprio da empresa) contemplando a realização dos serviços dentro do prazo estipulado.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo em cada item e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- **6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.
 - **6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
 - **6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.
- **6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances
- **6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **d**) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- **6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
- **6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - **6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b**) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- **6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações desta Câmara Municipal, conforme subitem 13.1 deste edital.
- **6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

- **7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do EN-VELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
- **7.1.1** declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- **b**) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- **b**) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- ${f c}$) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante:
- **d**) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante:
 - e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **a)** Atestado de capacidade técnica operacional, em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, atestando a qualidade e regularidade do serviço compatível e pertinente com o objeto deste termo. A compatibilidade será atestada por meio do item de maior relevância conforme segue:
- **a.1**) levantamento Físico e lançamentos contábeis de **no mínimo 1.000** (um mil) itens entre bens móveis e/ou imóveis e/ou intangíveis. A comprovação das quantidades mínimas poderá ser demonstrada por meio de somatório de no máximo 03 (três) atestados.
- **b**) declaração, devidamente assinada pelo administrador responsável pela proponente, com reconhecimento de firma, de que a proponente disponibilizará no seu quadro funcional, o seguinte profissional: Contador, com registro no CRC, que será responsável técnico pela execução do objeto.
- c) comprovação de vínculo dos profissionais indicados com a licitante através de comprovação de relação empregatícia, estatuto ou contrato social, contrato de prestação de serviço ou declaração de compromisso de prestação de serviço caso a empresa venha a ser vencedora nesse processo licitatório. Este item deverá ser comprovado até o momento da assinatura do contrato.

7.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.1.7 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de fato impeditivo (conforme modelo em anexo).

- b) Os interessados deverão apresentar, também, Declaração de Vistoria à unidade onde serão executados os serviços (Anexo VI), a fim de verificar as condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução dos trabalhos a serem prestados. Para efetuar a vistoria, as licitantes deverão entrar em contato com o responsável pelo agendamento, Sr. Maximiliano Zuge (fone (51) 3579-9246), no período diurno das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, onde se situa a Contratante, na Rua Independência, 66 Centro São Leopoldo (RS) com 24 horas de antecedência. As vistorias somente poderão ser realizadas até 24 horas antes da abertura da licitação. A ausência da Declaração de Vistoria não impedirá a habilitação do licitante no certame, mas contra ele haverá uma presunção de conhecimento sobre a complexidade do local onde será executado o serviço, o que lhe acarretará a obrigação de executá-lo, conforme aceitação de sua proposta, nos termos exigidos neste edital, caso seja vencedor.
- **7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.
- **7.3** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- **7.4** Não serão aceitos pelo Pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva

licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

- **10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- **10.4** No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, se houver, numa das formas previstas no art. 56, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da contratação.

11. DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:

11.1. O pagamento será efetuado de forma integral, ocorrendo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de São Leopoldo.

- 11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- **11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **11.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 11.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - 11.6 O contrato terá vigência de 3(três) meses;

12. DAS PENALIDADES:

- **12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b**) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d**) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f**) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g**) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de:
- 01.00 Câmara Municipal
- 01.02 Secretaria da Câmara
- 01.02.01.031.0001.2005 Manutenção da secretaria da Câmara

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara Municipal de São Leopoldo, setor de Licitações, sito na Rua Independência, nº 66, ou pelos telefones (51) 3579-3246, no horário compreendido entre as 8 e 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal de São Leopoldo, setor de Licitações.
- **14.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- **14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita pelo Pregoeiro, Maximiliano Zuge, em até 15 minutos antes da abertura da Licitação (excetuando-se as certidões quando emitidas pela Internet).
- **14.6** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
- **14.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.
- **14.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **14.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- **14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15 – ANEXOS:

Constituem anexos deste Edital, os seguintes documentos:

- 15.1 Anexo I Modelo de declaração de fato impeditivo;
- 15.2 Anexo II Modelo de declaração de menores;
- 15.3 Anexo III Modelo de credenciamento;
- 15.4 Anexo IV A Modelo de Proposta;
- 15.5 Anexo IV B Termo de Referência;
- 15.6 Anexo V Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

- 15.7 Anexo VI Declaração de Vistoria Técnica
- 15.8 Anexo VII Minuta do contrato.

São Leopoldo (RS), 29 de julho de 2019

JOSÉ ARY MOURA Presidente

Este edital foi devidamente examina- do e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em/
Assessor(a) Jurídico(a)

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECEMBIÇÃO DE IDOMEIDADE	
A empresa (Nome da Empresa	a) a a u a - e o
Local e Data Carimbo, Assinatura e Identificação Declarante	ı
dade RG n.º (a a a e e o a

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MENORES

8.666, de 21 de junho de	, inscrito no CNPJ(MF) n.° , por intermédio de seu representante legal o(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.° e do CPF , DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.° e 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não seis anos.
Ressalva: emprega meno	r, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ().
Local e Data)	
	(Carimbo e Assinatura e Identificação Declarante)
Obs.: em caso afirmativ	o, assinalar a ressalva acima.

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
Pelo presente a empresa, situada na, inscrita
Pelo presente a empresa
seu, outorga ao Sr, portador da RG sob o n.º, amplos poderes para representá-la junto a Câmara Municipal de
São Leopoldo, no processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial de n.º 10/2019, ti-
po menor preço por item, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações,
intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
unentes do certaino, em nome da proponente.
Local e Data
Local e Data
Carimbo e Assinatura e identificação do declarante
Carmibo e Assinatura e identificação do declarante

ANEXO IV.A

MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

À Câmara Municipal de São Leopoldo

Ref.: Pregão nº 10/2019

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	

Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a licitação que visa a contratação de empresa especializada para executar o inventário patrimonial, mensuração, avaliação ou reavaliação e depreciação de todos os bens móveis e intangíveis da Câmara Municipal de São Leopoldo (RS), assim como a conciliação físico-contábil, em regime de empreitada por preço global. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1 Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital – Minuta de Contrato;

^{*} TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta corre- rão unicamente por nossa conta;
1.4 Que reconhecemos à Câmara Municipal de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser Contratado;
1.6 Que o preço ofertado por item é fixo e irreajustável, conforme planilha de composição de preços própria da empresa, a soma dos itens perfaz o total de R\$
2 Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vinculo empregatício com a Câmara Municipal de São Leopoldo.
2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não esta sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara.
2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

ANEXO IV.b

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para executar o inventário patrimonial, mensuração, avaliação ou reavaliação e depreciação de todos os bens móveis e intangíveis da Câmara Municipal de São Leopoldo (RS), assim como a conciliação físico-contábil, em regime de empreitada por preço global conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. DO LOCAL DO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS), situada à Rua Independência, 66 – Centro – São Leopoldo (RS).

3. **JUSTIFICATIVA**

- **3.1.** Com o objetivo de cumprir o que determina a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCT), em especial a NBCT 16.2, a 16.9 e a 16.10, e diante da inconsistência das informações do Sistema de Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores, se faz necessário a contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência. A contratação de serviços da empresa especializada visa proceder ao levantamento, Identificação, avaliação, estabelecimento de valor líquido contábil, estimativa da vida útil dos bens móveis e imóveis de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores
- **3.2.** A contratação da empresa para a execução do inventário físico, da avaliação, da reavaliação e da depreciação e valor residual de todos os bens móveis e intangíveis, com a assessoria técnica Contábil, justifica-se pela necessidade de atualização que a Administração Pública Municipal possui em relação à legislação vigente, à agenda de obrigações e de informações técnicas contábeis, de planejamento, fiscais e de gestão, imprescindíveis ao gerenciamento diário das ações do Poder Legislativo e implantação do sistema de custos na Câmara Municipal de Veradores.
- 3.3. A fim de atender as determinações das Resoluções CFC nº 750/1993, 1.121/2008, 1136/2008,1137/2008 e 1.282/2010, das NBC T 16.9 e 16.10, da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN nº 700/2014, da Portaria STN nº 634/2013.
- **3.4.** Considerando a matéria ser eminentemente contábil e que demanda alto grau de conhecimento sobre tais normativos, sobre formas de realizar o levantamento e técnicas de registro contábil posterior.
- **3.5.** Considerando que o trabalho é de vital importância para a contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores, pois todo o seu resultado afetará diretamente os resultados do Poder Legisla-

tivo e a consequente divulgação destas Informações na internet, a posteriori, que ficam disponíveis para acesso do público em geral.

- **3.6.** Considerando que manter um ativo imobilizado condizente e atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Manuais de Contabilidade e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, não é uma faculdade, mas sim, uma exigência legal, onde o não atendimento poderá acarretar punições ao Poder Legislativo.
- 3.7. Considerando que a depreciação é uma informação relevante para o trabalho de custos.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 10 /2019 entrará em vigor a partir de sua assinatura, pelo prazo de 90 (noventa) dias

5. DO PAGAMENTO:

- **5.1.** O pagamento do contrato será efetuado após o término dos serviços contratados, em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Vereadores, situada à Rua Independência, 66 Centro/São Leopoldo, na qual deve constar a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto contratual, o período de execução dos serviços aos quais a mesma se refere, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação; e será submetida à Fiscalização e Autorização da Secretaria Geral da Câmara Municipal;
- **5.1.1**. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LEOPOLDO(RS), trazendo o número do empenho e o processo a que serefere, conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LEOPOLDO(RS)

Endereço: Rua Independência, 66 - Centro CEP 93010 – 001, Município de São Leopoldo/RS. CNPJ 88.369.426/0001-68

Empenho nº	//
Licitação nº _	/

- **5.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidão negativa de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; GPS/INSS (**com comprovante de pagamento efetivo**); GFIP/FGTS (**com comprovante de pagamento efetivo**); SEFIP/Relatório com nome dos funcionários; Folha de pagamento ou cópia dos contracheques, ART/RRT e comprovante de pagamento. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês;
- **5.3.** O Gestor do Contrato da Câmara Municipal de Vereadores procederá a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, estado físico, testes, quantidades, tudo em conformidade com o presente contrato;
- **5.4.** Em caso de descumprimento do prazo referido no subitem 5.1 e/ou emissão de fatura com tarifas e valores diferentes dos contratados, a contratada arcará com as correções que forem necessárias e concederá novo prazo, de no mínimo 30 (trinta) dias, para pagamento, sem qualquer prejuízo na prestação dos serviços;

- **5.5.** A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRA-TANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento;
- **5.6.** No caso do serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato, a Câmara Municipal de Vereadores fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no contrato;
- **5.6.1.** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato;
- **5.7.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de:

01.00 - Câmara Municipal

01.02 - Secretaria da Câmara

01.02.01.031.0001.2005 - Manutenção da secretaria da Câmara

3.3.9.0.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas. Constituem ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Termo e nos documentos que o integram:

- 7.1. A contratada deve executar o inventário físico, avaliação, reavaliação e depreciação de todos os bens móveis e intangíveis, em todas as dependências de propriedade ou posse da Câmara Municipal de Vereadores, inclusive dos bens doados e recebidos com ou sem Termo de Cessão de Uso, conciliando-os com registros contábeis, compreendendo as atividades descritas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender as determinações das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nº 1136/2008 e 1137/2008, 1.121/2008, 1.282/2010 e 750/1993, da NBC T 16.9, 16.2 e 16.10, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria Secretaria do Tesouro Nacional STN nº 700/2014, da Portaria STN nº 634/2013 e alterações de legislação na vigência do contrato.
- **7.2.** Comporta também os seguintes serviços:
- **7.2.1.** Assessoria no lançamento (digitação) da produção das informações geradas no software de controle patrimonial utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- **7.2.2.** Colocação de etiquetas de código de barras nos bens inventariados (daqueles que não possuam ou se perderam);
- **7.2.3.** Classificação e reclassificação dos bens móveis por subtipos dos bens conforme padrão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul TCE/RS;
- 7.2.4. Estabelecimento da taxa de depreciação, vida útil e valor residual (se houver) dos bens;

- **7.2.5.** Estabelecimento de valor reavaliado ou impairment, conforme determina a norma contábil; **7.2.6.** Fornecimento do Laudo Técnico final devidamente assinado por profissional contábil, com inscrição no CRC Conselho Regional de Contabilidade.
- **7.2.7.** Propor recomendações para aprimoramento dos serviços na Divisão de Patrimônio e realizar palestra com os atores públicos envolvidos no processo de inventário patrimonial, para que seja atendida, sistematicamente, a Legislação e os parâmetros da Contabilização conforme normas internacionais.
- **7.3.** O quantitativo de bens da Câmara Municipal de Vereadores é estimado em aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) itens entre Equipamentos em geral, Equipamentos de Informática, Máquinas e Aparelhos diversos, Móveis e Utensílios, Aparelhos de Telefonia, Veículo, Reservatórios, entre outros. Estes números são aproximados, pois o levantamento de bens móveis e imóveis, objeto do contrato, deverá ser atualizado. Dessa forma, poderão ocorrer diferenças de quantitativos para mais ou para menos. Neste caso, se o número de móveis e imóveis for maior que o estimado, os preços praticados seguirão os valores unitários apresentados no orçamento da contratada.
- **7.4.** Caso o quantitativo de bens for menor que o estimado, a contratada não terá direito a qualquer indenização. O valor será pago por unidade de bem avaliado.
- **7.5.** Caberá à empresa contratada a prestação de serviços de assessoria técnica na área de engenharia de avaliações e perícias para proceder ao levantamento físico (identificação, localização, descrição, avaliação) e o cadastramento no Sistema de Informática do Patrimônio dos imóveis de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores.
- **7.5.1.** As despesas referentes à alimentação, hospedagem, deslocamento, e os demais relacionados à prestação do objeto do contrato correrão às custas da CONTRATADA.
- **7.6.** A avaliação de bens deverá ser efetuada com base nas normas do **IBAPE** (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia de Engenharia), da **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e com o respectivo recolhimento do ART Atestado de Responsabilidade Técnica ou RRT Registro de Responsabilidade Técnico, exclusivo para avaliação.
- **7.7.** Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- **7.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- **7.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e cíveis, bem como as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- **7.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço contratado, nos termos da Lei vigente; Acatar as

decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

- **7.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas/contratadas;
- **7.12.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade. O fornecimento dos materiais necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as plaquetas de identificação de patrimônio, as quais deverão ser confeccionadas conforme o modelo atual utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores.
- **7.13.** Executar o objeto estabelecido nos termos do contrato; Executar os serviços no prazo determinado no contrato, a contar da data de sua assinatura; Emitir e recolher as taxas de ART e RRT que forem necessárias.
- **7.14.** Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse público.
- **7.15.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade sobre o andamento do serviço contratado, com os devidos esclarecimentos, se necessário;
- **7.16.** Entregar, em cada etapa, os relatórios impressos pormenorizados contendo todas as informações necessárias para oportunizar o perfeito lançamento da produção das informações no software de controle patrimonial utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores e, também, Planilha Eletrônica em formato digital, por meio de mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive,), compatível com a migração dos dados para o sistema eletrônico de gestão da Contratante.
- **7.16.1** A formatação da Planilha Eletrônica será definida juntamente com a CONTRATANTE durante a execução do inventário e será alterada conforme a necessidade.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo:

- **8.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Contratante se compromete a:
- **8.1.1.** Receber o objeto deste Termo de Referência nas condições avençadas;
- **8.1.2.** Rejeitar o recebimento do serviço, caso este esteja fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- **8.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições estipuladas e emitir o Termo de Aceite do Serviço no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- **8.1.4.** Prestar todas as informações necessárias para a execução do contrato a ser celebrado;
- **8.1.5.** Designar servidores para acompanhamento da execução do contrato e seu cumprimento;
- **8.1.6.** O Gestor do Contrato deverá verificar a validade das Certidões Negativas nos sítios geradores e declarar no carimbo.

- **8.2.** A CONTRATANTE fornecerá à contratada a listagem do histórico patrimonial dos bens a serem avaliados, bem como, todos os relatórios gerenciais, termos de responsabilidade e outros que propiciem a execução do contrato.
- **8.3.** Além do pagamento devido conforme a proposta apresentada pela contratada, a Câmara Municipal de Vereadores disponibilizará, quando necessário, um servidor municipal para acompanhar os técnicos responsáveis pela execução dos serviços às Unidades Administrativas.

9. TIPO DE LICITAÇÃO

O critério de julgamento das propostas se dará através do MENOR PREÇO GLOBAL.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será por **empreitada por preço unitário**, sendo os preços unitários referência para pagamento dos serviços devidamente executados e comprovados.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Será exigida da licitante vencedora, como condição para assinatura do Contrato, que apresente os documentos que comprovem a qualificação técnica conforme segue:

- **11.1** Indicação do(s) responsável(is) técnico(s), vinculado à empresa, que participará da condução dos serviços.
- **11.2** Entende-se como vinculado à empresa, o sócio, diretor, empregado registrado em carteira, profissional autônomo ou contrato entre pessoas jurídicas.
- a) A comprovação do vínculo empregatício será feito por cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);
- b) A comprovação da direção ou sociedade será feita pelo ato constitutivo;
- c) A comprovação do vínculo como profissional autônomo ou entre pessoas jurídicas será efetuado pelo contrato de prestação de serviços.

12. DO VALOR DE REFERÊNCIA:

- **12.1.** Levantamento Físico, lançamentos contábeis (avaliação, reavaliação, depreciação e valor residual) de aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) bens móveis;
- 12.2. Avaliação de até 01 (um) Veículo;
- **12.3**. O julgamento será por menor preço global e o regime jurídico da contratação será por preço unitário, tendo em vista que serão pagos somente os itens efetivamente executados, de acordo com o preço fixado na proposta comercial vencedora.
- 12.4 O valor estimado total para contratação é de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome / razão social)	, inscrita no CNPJ sob.
N°	, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)
	, portador (a) da Carteira de Identidade nº
e CPF	n°, D E C L A R A , sob as sanções
administrativas cabíveis e sob	as penas de lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Por-
te, nos termos da legislação vi 4º do artigo 3º da Lei Complen	gente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § mentar nº 123/06.
	São Leopoldo,//
(assinatura do representante da	a empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

N°(),	se	ediada	er
intermédio	de	seu	Responsável	Técnico	0	(a)	Sr.(a
tidade n° ((), er	n cumprimento) e ao Edit	do C al de Nº	CPF n 10/2019
poldo(RS), lo mento das dif	calizada na iculdades	a Rua Inde que os me	da execução dos se ependência, 66, Centesmos possam ofered as e quantitativos apr	tro – São Leopo cer para sua pe	oldo(RS), rfeita exe	e tomou ecução, b	conhected com
			,de	(de 2019.		
		(Nome of	accimatumo do Doom	angával Tágniag		-	
		(Nome e	e assinatura do Respo	Jisavei Techico	<i>))</i>		
Accinetus	ra do racro	 neával in	dicado no edital nela	contratante cu	ia acomp	anhou a x	zicita

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para executar o inventário patrimonial, mensuração, avaliação ou reavaliação e depreciação de todos os bens móveis e intangíveis da Câmara Municipal de São Leopoldo (RS), assim como a conciliação físico-contábil, que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO e XXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direit	to Público Interno,
com sede nesta cidade, na Rua Independência, nº. 66, CEP 93.010-00, inscri	ta no CNPJ sob o
número 88.369.426/0001-68 neste ato representada pelo Presidente desta casa	a legislativa, dora-
vante designado CONTRATANTE, e de outro lado	, com sede em
, na Rua, n ^o	, CEP
	e ato representada
por seu representante legal ao final indicado, doravante designada CONTRA	TADA, resolvem
firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do Pregão Presencial M	Nº. 10/2019, regu-
lando-se pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as	alterações da Lei
Complementar nº. 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1	1993 e suas poste-
riores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar o inventário patrimonial, mensuração, avaliação ou reavaliação e depreciação de todos os bens móveis e intangíveis da Câmara Municipal de São Leopoldo (RS), assim como a conciliação físico-contábil, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme edital de licitação nº 10/2019 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias e deverá ser iniciada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, juntamente com o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

Fazer prova com a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Não proceder qualquer modificação não prevista no Contidos no instrumento convocatório deste contrato, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e das especificações técnicas.

Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento objeto deste Contrato.

A CONTRATADA deve executar o inventário físico, avaliação, reavaliação e depreciação de todos os bens móveis e intangíveis, em todas as dependências de propriedade ou posse da CONTRATANTE inclusive dos bens doados e recebidos com ou sem Termo de Cessão de Uso, conciliando-os com registros contábeis, compreendendo as atividades descritas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender as determinações das Resoluções doConselho Federal de Contabilidade nº 1136/2008 e 1137/2008, 1.121/2008, 1.282/2010 e 750/1993, da NBC T 16.9, 16.2 e 16.10, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 700/2014, da Portaria STN nº 634/2013 e alterações de legislação na vigência do contrato.

Comporta também os seguintes serviços:

Assessoria no lançamento (digitação) da produção das informações geradas no software de controle patrimonial utilizado pela Câmara Municipal;

Colocação de etiquetas de código de barras nos bens inventariados (daqueles que não possuam ou se perderam);

Classificação e reclassificação dos bens móveis por subtipos dos bens conforme padrão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS;

Estabelecimento da taxa de depreciação, vida útil e valor residual (se houver) dos bens;

Estabelecimento de valor reavaliado ou impairment, conforme determina a norma contábil;

Fornecimento do Laudo Técnico final devidamente assinado por profissional contábil, com inscrição no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

Propor recomendações para aprimoramento dos serviços na Divisão de Patrimônio e realizar palestra com os atores públicos envolvidos no processo de inventário patrimonial, para que seja atendida, sistematicamente, a Legislação e os parâmetros da Contabilização conforme normas internacionais.

O quantitativo de bens da Câmara Municipal de Vereadores é estimado em aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos itens) itens entre Equipamentos em geral, Equipamentos de Informática, Softwares, Máquinas e Aparelhos diversos, Móveis e Utensílios, Aparelhos de Telefonia, Veículo, Reservatórios de água, entre outros.

Estes números são aproximados, pois o levantamento de bens móveis, objeto do contrato, deverá ser atualizado. Dessa forma, poderão ocorrer diferenças de quantitativos para mais ou para menos. Neste caso, se o número de móveis for maior que o estimado, os preços praticados seguirão os valores unitários apresentados no orçamento da contratada.

Caso o quantitativo de bens for menor que o estimado, a contratada não terá direito a qualquer indenização. O valor será pago por unidade de bem avaliado.

Caberá à empresa contratada a prestação de serviços de assessoria técnica na área de engenharia de avaliações e perícias para proceder ao levantamento físico (identificação, localização, descrição, avaliação) e o cadastramento no Sistema de Informática do Patrimônio dos imóveis de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores.

As despesas referentes à alimentação, hospedagem, deslocamento e as demais despesas relacionados à prestação do objeto do contrato correrão às custas da CONTRATADA.

A avaliação de bens imóveis deverá ser efetuada com base nas normas do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia de Engenharia), da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e com o respectivo recolhimento do ART – Atestado de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnico, exclusivo para avaliação.

Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e cíveis, bem como as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus

empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço contratado, nos termos da Lei vigente;

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas/contratadas;

Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade. O fornecimento dos materiais necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as plaquetas de identificação de patrimônio, as quais deverão ser confeccionadas conforme o modelo atual utilizado pela CONTRATANTE;

Executar o objeto estabelecido nos termos do contrato; Executar os serviços no prazo determinado no contrato, a contar da data de sua assinatura; Emitir e recolher as taxas de ART e RRT que forem necessárias.

Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse público.

Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade sobre o andamento do serviço contratado, com os devidos esclarecimentos, se necessário;

Entregar, em cada etapa, os relatórios impressos pormenorizados contendo todas as informações necessárias para oportunizar o perfeito lançamento da produção das informações no software de controle patrimonial utilizado pela CONTRATANTE e, também, Planilha Eletrônica em formato digital, por meio de mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive,), compatível com a migração dos dados para o sistema eletrônico de gestão da Contratante.

A formatação da Planilha Eletrônica será definida juntamente com a CONTRA-TANTE durante a execução do inventário e será alterada conforme a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições estipuladas e emitir o Termo de Aceite do Serviço no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CON-TRATADA**;

Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto do Anexo IV.b - Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de suporte com as necessidades a serem realizadas; Rejeitar o recebimento do serviço, caso este esteja fora das especificações constantes neste Termo de Referência;

O Gestor do Contrato deverá verificar a validade das Certidões Negativas nos sítios geradores e declarar no carimbo.

A CONTRATANTE fornecerá à contratada a listagem do histórico patrimonial dos bens a serem avaliados, bem como, todos os relatórios gerenciais, termos de responsabilidade e outros que propiciem a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ORDEM DE INÍCIO:

A contratada deverá apresentar os documentos que comprovem o vínculo dos profissionais: Contador, com registro no CRC, que será responsável técnico pela execução do objeto, em atendimento aos itens 7.1.5 "b" e 7.1.5 "c" do Edital.

Os registros nos Conselhos, caso sejam de outro Estado, devem ter a autorização dos Conselhos do Estado do Rio Grande do Sul. A aferição será efetuada pelos Gestores do Contrato e o não atendimento deste item ensejará o atraso na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de 1 (uma) parcela, após a conclusão dos serviços , no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e Diretor Geral.

- § 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.
- § 2° Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.
- § 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I Aplicação de advertência no caso pequenas irregularidades;
- II Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- IV Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- V Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- VI Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - § 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.
- § 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - IV o atraso injustificado no início do serviço;
- V a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - IX a decretação de falência;
 - X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO:

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 - Câmara Municipal

01.02 - Secretaria da Câmara

01.02.01.031.0001.2005 - Manutenção da secretaria da Câmara

3.3.9.0.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato. Os preços constantes neste contrato são fixos e irreajustáveis.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO:

A Câmara Municipal nomeará servidor para a função de gestor do contrato, com a responsabilidade de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA	DÉCIMA	PRIMEIRA	- FORO:

Assessor(a) Jurídico(a)

I	Para questões	de litígios	decorrentes	do presente	contrato,	fica eleito	o Foro o	da
Comarca de São	o Leopoldo, co	om exclusão	o de qualque	r outro, por	mais espec	cializado qu	ie seja.	

(três) vias de	E, por estarem assim justos e igual teor e forma.	contratados, assina	m o presente instrumento, em 03
	São Leopoldo	(RS), de	de 2019.
			CONTRATADA
			JOSÉ ARY MOURA PRESIDENTE
-	minuta contratual foi de- xaminada e aprovada por ria Jurídica.		